

# Após Eduardo e Jair Bolsonaro, Hans River é condenado a indenizar a jornalista Patrícia Campos Mello por danos

(Porta Imprensa | 16/04/2021 | Redação)

Menos de um mês após a condenação do presidente Jair Bolsonaro e três meses depois da decisão contra Eduardo Bolsonaro por danos morais contra Patrícia Campos Mello, a repórter da Folha obteve uma nova vitória na Justiça de São Paulo. Decisão dessa quarta (14) determinou que Hans River do Rio Nascimento a indenize em R\$ 50 mil.

Hans é ex-funcionário da Yacows, que atuou com disparo em massa de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018. Ele deu entrevista a Campos Mello e confirmou informações coletadas em documentos da Justiça do Trabalho de que uma rede de empresas, entre elas a Yacows, usou de forma fraudulenta nome e CPFs de idosos para registrar chips de celular e realizar disparo de mensagens em benefício de políticos.

No entanto, ao prestar depoimento à CPMI das Fake News, em fevereiro do ano passado, Hans mentiu e insultou a jornalista ao afirmar no Congresso Nacional que ela teria se insinuado sexualmente a ele em troca de informações. Foi quando Patrícia acionou a Justiça.

A decisão que condena o ex-funcionário é do juiz André Augusto Salvador Bezerra, da 42ª Vara Civil de São Paulo, que determinou ainda que Hans pague as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 15% da condenação. Ainda cabe recurso.

[\*\*Acesse a matéria completa no site de origem.\*\*](#)

---

# Violência contra mulher: lei sancionada no DF obriga agressor a pagar multa

*Valor mínimo é de R\$ 5 mil e pode dobrar dependendo da gravidade do caso. Quantia deve ser usada para atendimento a vítimas.*

**[\(G1, 18/05/2019 - acesse no site de origem\)](#)**

Já está valendo no Distrito Federal a lei que determina pagamento de multa para condenados por agressão a mulheres. De acordo com o texto, quem praticar ou se omitir em casos de violência física, psicológica ou sexual vai ser obrigado a pagar, pelo menos, R\$ 5 mil. As regras foram publicadas no Diário Oficial desta sexta-feira (17).

Caso fique comprovado que a violência causou danos à integridade ou à saúde da vítima, a multa deve subir em 50%. Já se resultar em aborto ou morte da mulher, a sanção será dobrada. A penalidade também vale em casos de danos morais ou ao patrimônio.

- [Femicídio: 82% das vítimas no DF foram mortas por 'ciúmes', diz polícia](#)
- [Jovem de 22 anos é atingida por dois tiros no DF; 12 mulheres foram vítimas de feminicídio este ano em Brasília](#)

Segundo a legislação, a quantia recolhida com as multas vai ser usada para atender pessoas em situação de violência doméstica ou familiar.

O projeto é de autoria da deputada distrital Julia Lucy (Novo) e, em abril, foi [aprovado em dois turnos pelo plenário da Câmara Legislativa](#)(CLDF).

De acordo com a parlamentar, “a agressão à mulher significa um custo para o Estado, seja em atendimento de saúde, seja em socorro policial, por

exemplo”.

*“A ideia é que, atingindo o bolso do agressor, ele sinta, também, o prejuízo financeiro pelo seu ato.”*

## **Como vai funcionar**

Com a nova lei, o órgão que tiver feito o atendimento à vítima de violência deverá apresentar um relatório sobre o caso para, assim, dar início à abertura de um processo administrativo.

Com a investigação, o agressor será identificado e, depois, o processo seguirá os trâmites de ouvir as versões dos envolvidos e conceder ampla defesa ao suspeito. Só ao fim do julgamento, a multa será estabelecida.

## **Números da violência**

No DF, uma mulher é vítima de violência doméstica a cada 35 minutos. O número é da Secretaria de Segurança Pública e se refere às ocorrências registradas em 2018. Ao todo, foram 14,9 mil agressões do tipo.

Desse total, 1,4 mil (7,98%) foram vítimas mais de uma vez. Por outro lado, 1,3 mil autores também foram denunciados por algum outro tipo de agressão a mulheres em 2018.

*Marília Marques e Gabrielle Freire*

---

# **Câmara aprova projeto que prevê indenização por danos morais a**

# **vítimas de violência doméstica**

*Texto, que altera a Lei Maria da Penha, não fixa o valor da indenização, a ser definido pela Justiça conforme o caso. Projeto segue agora para o Senado.*

**[\(G1, 11/04/2019 - acesse no site de origem\)](#)**

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (11) um projeto de lei que garante o pagamento de indenização por danos morais em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher. O pagamento deverá ser feito pelo agressor, em valor que a Justiça determinar.

O texto, que altera a Lei Maria da Penha, segue agora para o Senado Federal.

O projeto de lei original fixava o valor da indenização entre seis e cem salários mínimos. No entanto, a relatora da proposta, deputada Maria do Rosário (PT-RS), preferiu retirar do texto a menção a qualquer valor argumentando haver casos graves, como feminicídio (assassinato de mulheres), que justificariam o pagamento de um valor mais alto.

A deputada destacou que o pagamento de dano moral na seara criminal não impede a vítima de ingressar com uma ação cível com o objetivo de complementar o valor que considerar justo.

Maria do Rosário ressaltou ainda que o pagamento de danos morais será devido sem prejuízo das punições penais cabíveis.

## **Depósito judicial**

Pelo texto, a Justiça poderá determinar que o agressor deposite em juízo, como caução, a quantia devida por perdas e danos morais e materiais decorrentes da violência doméstica.

O objetivo é garantir o pagamento da indenização ao final do processo.

Se aprovada pelo Senado, essa iniciativa passará a figurar na lista de medidas protetivas que o juiz pode aplicar de imediato assim que é

constatada a prática de violência doméstica.

Pelo texto, a indenização por dano moral passa a ser obrigatória em todos os casos em que a vítima fizer o pedido.

Em seu parecer, a relatora ponderou que o projeto irá “pacificar polêmica surgida nos tribunais brasileiros a respeito da possibilidade de condenar o agressor, no processo criminal, ao pagamento de indenização por dano moral”.

*Fernanda Calgaro*

---

## **CPTM é condenada a pagar R\$ 7.000 a vítima de abuso sexual em trem de SP**

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) foi condenada a indenizar em R\$ 7.000 por danos morais uma mulher abusada sexualmente dentro de um trem da empresa em outubro de 2011. A vítima e a companhia prometem recorrer da decisão do juiz Felipe Poyares Miranda, da 16ª Vara Cível de São Paulo.

**[\(UOL, 24/10/2018 - acesse no site de origem\)](#)**

Na sentença publicada nesta segunda-feira (22), o juiz alega que a situação se enquadra na recente Lei 13.718/18, que tipifica o crime de importunação sexual, por “ocasionar dano moral por ofensa à honra da vítima” e ferir o “direito de chegar incólume ao seu destino”.

No entanto, em contato com o UOL, o advogado da vítima, Ademar Gomes, afirmou que a cliente vai recorrer da decisão e pedirá uma indenização maior. “Esse valor determinado é irrisório. Antigamente, a pessoa que

cometia um abuso em coletivo, em local público, ia para a delegacia e era liberado antes da vítima. Nossa busca é no sentido até de inspirar outras vítimas deste tipo de violência a buscar seus direitos”, disse.

Ainda segundo Ademar, o abusador foi detido em 2011, mas liberado no mesmo dia, pois o ato não era considerado crime ainda. Em nota, a CPTM afirmou que recorrerá da decisão, com a alegação de que “em cerca de 80% dos processos semelhantes, a Justiça considera que a empresa não é responsável pelo ato doloso de terceiros”.

Ainda no comunicado, a companhia disse que repudia o abuso sexual dentro e fora dos trens e acrescentou que intensificou os treinamentos dos empregados das áreas de segurança e operação para atendimento às vítimas de abuso sexual, além de fazer campanhas de conscientização para estimular as denúncias.

A CPTM também informou que “os usuários podem contribuir com a segurança do sistema, denunciando eventuais irregularidades pelo SMS-Denúncia (11 97150-4949).

*Fernando Molina*

---

## **Vítima de violência doméstica poderá ter indenização por dano moral sem necessidade de prova específica**

*Projeto incorpora à Lei Maria da Penha jurisprudência do STJ*

[\(Câmara Notícias, 02/10/2018 - acesse no site de origem\)](#)

Proposta em tramitação na Câmara dos Deputados prevê que, em casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá decretar indenização mínima por dano moral sem necessidade de prova específica. Para isso, deverá haver pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia.

O objetivo do autor do Projeto de Lei 10239/18, deputado Augusto Carvalho (SD-DF), é incorporar à Lei Maria da Penha ([11.340/06](#)) jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido. Em março deste ano, ao julgar dois recursos sobre o tema, o STJ decidiu, que nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico, a indenização mínima por dano moral independe de prova do sofrimento da vítima.

De acordo com a decisão do STJ, isso significa que o dano moral na violência doméstica passa a ser tido como presumido. A decisão passará a orientar os tribunais de todo o País no julgamento de casos semelhantes.

O Código de Processo Penal (Decreto-Lei [3.689/41](#)) já estabelece que, na sentença de condenação, seja por violência doméstica ou outros crimes, o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. Esse artigo, entretanto, não esclarece se, por ser mínimo, o dano independe de sua comprovação.

Ainda conforme o entendimento do STJ, caso a vítima não se sinta compensada pelo valor mínimo da indenização fixado pelo juízo criminal, é possível promover pedido complementar de reparação por danos morais em juízo cível.

## **Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Lara Haje; Edição – Marcelo Oliveira*

---

# Em decisão inédita, STJ manda CPTM indenizar vítima de abuso em trem

*Jovem deve receber R\$ 20 mil por danos morais; companhia afirma que recorrerá*

**[\(Folha de S.Paulo, 15/05/2018 - acesse no site de origem\)](#)**

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) determinou, na manhã desta terça-feira (15), que a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) pague uma indenização de R\$ 20 mil a uma jovem que foi vítima de assédio sexual dentro de um vagão da companhia, em fevereiro de 2014.

Segundo o próprio STJ, a decisão é inédita, sendo a primeira vez em que o órgão caracteriza a situação de assédio dentro do transporte público como um risco inerente à atividade desenvolvida pela transportadora.

De acordo com o processo, a jovem de 24 anos estava na linha 11-coral da CPTM quando foi importunada por um homem que se esfregava na região de suas nádegas com o órgão genital ereto. Ela teria xingado o agressor, mas acabou sendo hostilizada por outros passageiros, que a chamaram de “sapatão”.

Diante do ocorrido, a jovem recorreu à Justiça e pediu compensação por danos morais. A indenização foi negada em primeira e em segunda instância, mas agora acatada pelo STJ, que impôs à CPTM o pagamento de R\$ 20 mil, mais honorários advocatícios e despesas processuais.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, citou na decisão casos —como acidentes e crimes em coletivos— em que a Justiça responsabilizou ora a empresa de transporte, ora o praticante. E conclui que, no caso em questão, houve violação ao dever da companhia de transportar o passageiro livre de danos ou perigo.



Ela afirma ainda que casos de assédio sexual têm se tornado corriqueiros na estação Guaianazes e que a empresa, apesar de ter localizado o agressor e tê-lo encaminhado à delegacia, “nada mais fez para evitar que esses fatos ocorram”.

“Há soluções que podem talvez não evitar, mas ao menos reduzir a ocorrência deste evento ultrajante, tais como a disponibilização de mais vagões, uma maior fiscalização por parte da empresa, etc”, conclui Andrichi, acrescentando que esse tipo de crime cresceu 35% no ano de 2017, em relação ao ano anterior.

A ministra cita ainda o caso de um passageiro de ônibus que foi [indiciado por estupro](#) ao [ejacular em uma passageira](#), também em São Paulo. “Mais que um simples cenário ou ocasião, o transporte público tem concorrido para a causa dos eventos de assédio sexual”.

“O ciclo histórico [de abuso sexual] que estamos presenciando exige um passo firme e corajoso, muitas vezes contra uma doutrina e jurisprudência consolidadas. É papel do julgador, sempre com olhar cuidadoso, tratar do abalo psíquico decorrente de experiências traumáticas ocorridas”, afirma.

A CPTM afirmou, em nota, que ainda não foi intimada sobre essa decisão e desconhece os argumentos da ministra. Diz ainda que recorrerá da decisão e que repudia o abuso sexual dentro e fora dos trens, ressaltando que “intensificou o treinamento dos empregados para atendimento às vítimas e as campanhas de conscientização”.

Segundo a companhia, a segurança nas dependências da CPTM é feita por 1.300 agentes uniformizados e à paisana, além de um sistema de monitoramento com mais de 5.000 câmeras de vigilância em toda a rede. Os usuários também podem fazer denúncias pelo SMS 9.7150-4949.

Apesar do reconhecimento da responsabilidade da empresa de transporte, o advogado Ademar Gomes, que representa a jovem, afirmou que vai recorrer da decisão por considerar o valor da indenização “irrisório”. Ele afirma que vai pedir que o valor chegue a R\$ 50 mil.

Embora a decisão seja inédita no STJ, CPTM e o Metrô de São Paulo já foram

condenados a indenizar outras vítimas de assédio ocorrido dentro de seus vagões. Em março, a companhia de trens metropolitanos foi condenada a [pagar R\\$ 50 mil](#) a uma passageira que sofreu assédio no ano passado.

---

## **STJ decidirá se danos morais não precisam ser provados na violência doméstica, por Regina Beatriz Tavares da Silva**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidirá, em breve, se nos casos de violência doméstica contra a mulher é possível a fixação de indenização mínima por dano moral sem a necessidade de prova específica. O julgamento terá como objeto dois recursos especiais, que serão apreciados sob o rito dos repetitivos e, por isso, será determinante para o julgamento de muitas outras ações nas quais estão em questão demandas idênticas.

**[\(O Estado de S. Paulo, 10/01/2018 - acesse no site de origem\)](#)**

O relator do recurso, Ministro Rogério Schietti Cruz, já proferiu seu voto no sentido de que nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico e familiar, a indenização por dano moral prevista pelo art. 387, IV, do Código de Processo Penal independe de prova do prejuízo sofrido, havendo necessidade, apenas, de pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia.

Pode causar alguma estranheza que a condenação judicial de alguém no pagamento de indenização dispense a prova do dano que acarretou à outra pessoa.

Mas, como veremos, o Ministro Rogério Schietti decidiu bem, ao firmar o pensamento de que “em se tratando de lesão corporal praticada com violência à mulher, no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, independentemente de instrução específica, desde que haja pedido expreso da acusação ou da parte ofendida”.

O saudoso professor Carlos Alberto Bittar, obteve a cátedra na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo com tese sobre a dispensa da prova do dano moral, intitulada “Reparação civil por danos morais” e publicada em 1992.

Primeiramente é preciso entender o que é o dano moral e sua distinção do dano material. Assim ficará fácil compreender porque o dano moral independe de prova e o dano material exige a prova de sua existência para que ocorra a condenação no pagamento da respectiva indenização.

Dano material é o prejuízo econômico ou financeiro que a vítima teve, ou seja, aquilo que perdeu e aquilo que deixou de lucrar em razão do ato ilícito praticado pelo ofensor.

Já o dano moral decorre de ofensa a direitos da personalidade, entre os quais estão a integridade física. Daí decorre sua gravidade, emergindo o dano moral da realidade fática, ou seja, da própria ofensa corporal.

Assim não é difícil perceber a razão pela qual na violência doméstica o dano moral decorre do próprio fato. No caso que está em julgamento pelo STJ, a mulher foi atingida por um tapa de seu companheiro de tamanha força que foi levada ao chão, tendo sido atropelada por ele logo em seguida.

É desnecessária a prova do sofrimento dessa companheira atingida por tamanha agressão. O dano moral é evidente e decorre da própria agressão física, não há qualquer necessidade de comprovação, por parte dela, de que sofreu um dano, ou de que teria ficado emocionalmente abalada.

O dano moral decorre do fato grave da agressão praticada pelo companheiro.

E como quantificar a indenização do dano moral?

Dois são os critérios: a compensação ao sofrimento da pessoa lesada e o

desestímulo ao ofensor. Para que se alcance tal compensação e a indenização sirva para alertar o agressor de que não deve praticar outros atos ilícitos, é necessário avaliar as condições econômicas da vítima e do agressor, o grau de sua culpa e a repercussão da ofensa na esfera da personalidade da pessoa ofendida. Assim, muito embora o dano moral em si independa de prova, a quantificação da indenização respectiva, por depender da análise de todos aqueles elementos, necessita de ampla instrução probatória.

No caso apresentado, ao que parece, o grau da culpa do ofensor que estapeia a mulher e ainda a atropela a seguir, por óbvio, é gravíssimo; a repercussão da ofensa na integridade física e moral da companheira também é evidentemente grande. Mas quais seriam as condições econômicas ou financeiras da vítima?

Na esfera penal, onde o processo está em julgamento, a instrução probatória é restrita e muito menos abrangente do que as provas que podem ser realizadas na esfera civil.

Por esse motivo, o Código de Processo Penal, no art. 387, IV, estabelece que o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

Assim, segundo o voto já proferido pelo Ministro Rogério Schietti, o valor indenizatório do dano moral será mínimo, tendo em vista não haver a possibilidade de demonstração na esfera penal de todos os elementos que em conjunto devem basear a sua fixação.

Caso a vítima não se sinta compensada com o valor mínimo da indenização estabelecido no processo penal, poderá ser promovida pela vítima ação indenizatória de natureza civil, na qual caberá ampla produção de provas e haverá a possibilidade de avaliar todos aqueles elementos que norteiam a indenização do dano moral.

No entanto, é preciso lembrar que, tanto na esfera penal como na esfera civil, o ato em si da violência deve ficar comprovado, ou seja, a agressão física da qual decorre o dano moral.

*Regina Beatriz Tavares da Silva é Presidente da ADFAS (Associação de Direito de Família e das Sucessões). Doutora em Direito pela USP e*

*advogada.*

---

## **Após assédio com gritos de ‘piranha’, dentista terá indenização de R\$ 8 mil**

A dentista Jéssica Mendes, 29, vai receber R\$ 8 mil como indenização após sofrer assédio de um funcionário em um canteiro de obras no Rio de Janeiro.

[\(UOL, 30/12/2017 - acesse no site de origem\)](#)

Jéssica diz ter sofrido com repetidos episódios de assédio sempre que tinha que ir para a academia. Constrangida e irritada com gritos como ‘gostosa’ e ‘piranha’, ela pediu para que o assediador parasse com as ofensas. Em troca, sofreu com ainda mais ameaças, alguma delas de cunho de violência sexual.

A batalha para receber o valor da construtora se arrastou por dois anos. À época das agressões, Jéssica já havia feito boletim de ocorrência. Segundo a imprensa local, a construtora responsável pela obra, a EIT Engenharia S/A, não se pronunciou sobre a decisão da justiça.

Segundo o Datafolha divulgou no último sábado (23), 42% das mulheres brasileiras relatam já ter sofrido assédio sexual. O índice sobe para 45% entre mulheres com até 16 a 24 anos.

---

# União amplia ações de ressarcimento contra agressores de mulheres

A União quer o ressarcimento das despesas que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passou a ter com o pagamento de pensão por morte aos familiares de maridos que assassinaram suas esposas.

[\(G1, 04/10/2017 - acesse no site de origem\)](#)

Internamente, a medida tem sido chamada “Ações Regressivas Maria da Penha”, em referência à legislação que trata de violência doméstica contra a mulher.

Responsável por pedir o ressarcimento, a Advocacia-Geral da União (AGU) solicitou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a edição de uma recomendação para que os juízes estaduais de todo o Brasil informem sempre que proferirem sentença condenatória neste tipo de processo.

Isso está sendo feito, principalmente, com os magistrados lotados nas varas especiais de feminicídio.

Até hoje, a AGU já propôs 14 ações regressivas contra os agressores, com uma expectativa total de ressarcimento de aproximadamente R\$ 1,4 milhão. Entre as ações, nove já foram julgadas, sendo que oito foram consideradas procedentes. Uma delas, contudo, foi declarada improcedente por decisão de primeira instância.

A tese de que seria possível processar civilmente os maridos já condenados na esfera criminal começou a ser consolidada em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em agosto do ano passado.

Um homem havia sido condenado por matar a ex-mulher com 11 facadas. Após a morte, os filhos da vítima passaram a receber pensão do INSS e a AGU ajuizou a primeira ação regressiva por violência doméstica do país.

Nesta ação, o STJ reconheceu possibilidade de o INSS buscar o ressarcimento das despesas previdenciárias nos casos de violência doméstica. O condenado ainda tentou recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar reverter a decisão, mas o ministro Luís Roberto Barroso negou o pedido. O caso transitou em julgado em junho.

*Matheus Leitão*

---

## **Eleonora Menicucci é condenada a pagar indenização a Alexandre Frota, mas recorrerá**

A ex-ministra Eleonora Menicucci, que chefiou a Secretaria de Política para as Mulheres no governo Dilma, foi condenada a pagar R\$ 10 mil de indenização por danos morais a Alexandre Frota. Ele abriu o processo após críticas de Eleonora, em maio de 2016, a sua visita ao ministro da Educação, Mendonça Filho. A decisão cabe recurso.

[\(G1, 04/05/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

Na época, a ex-ministra disse que Frota “não só assume ter estuprado, mas faz apologia ao estupro”. Em um programa de TV aberta, o ator relata o estupro de uma mãe de santo. Aos risos, ele contou ao apresentador Rafinha Bastos que ela “apagou” com a força que ele segurou sua nuca.



*A ministra da Secretaria de Mulheres, Eleonora Menicucci, em apoio à campanha contra o estupro (Foto: Nei Bomfim/SPM)*

No entendimento da juíza Juliana Nobre Correia, já que o encontro com o ministro “contou com um tema específico” - educação - a crítica de Eleonora só poderia ser relacionada a este tema. “O direito de crítica da requerida [Eleonora] deveria ser direcionado ao projeto relativo à educação - motivo da visita, mas houve derivação para a pessoa do autor”, diz o texto da decisão.

**No Facebook, a ex-ministra disse que a sentença, assinada por uma mulher, “revolta a todas as mulheres, pois o estupro é crime hediondo e inafiançável”.**

A publicação ainda diz que a condenação não atinge só a ela, “mas as mulheres que lutam há séculos contra o estupro, contra as violências de



gênero e hoje em nosso país contra as perdas de direitos que o governo golpista tem imposto, sobretudo a nós mulheres”.